

## PROJETO DE REFORMA DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO – PL N.4/2025: PERCURSO, OBJETIVOS E PROPOSTAS

ANA CLÁUDIA S. SCALQUETTE\*

**ABSTRACT:** O Código Civil de 2002 é o segundo Código civil brasileiro. O primeiro foi promulgado no país em 1916 e permaneceu em vigor até janeiro de 2003. Aparentemente novo, o Anteprojeto que originou o Código civil de 2002 teve seu início no ano de 1969, sendo apresentado ao Congresso Nacional em 1975, trâmite legislativo que durou 27 anos. Nestes cinquenta anos, contados apenas do início da tramitação, em 1975, o Brasil, que vivia em um período de ditadura militar se redemocratizou, passou a ter uma nova Constituição Federal, conhecida como Constituição Cidadã, e vivenciou, assim como todos os demais países do mundo, uma revolução científica e tecnológica. A necessidade de revisão e atualização do Código civil brasileiro é imperiosa e, para tanto, uma Comissão de juristas foi nomeada pelo Senado Federal para apresentar, em 180 dias, Anteprojeto de reforma. Assim ocorreu e este texto apresenta um extrato deste movimento histórico para os juristas e para o ordenamento jurídico brasileiro, que resultou no Projeto de Lei n. 4/2025, apresentado ao Senado Federal pelo Senador Rodrigo Pacheco.

**SINTESI:** Il Codice civile del 2002 è il secondo Codice civile brasiliano. Il primo fu promulgato nel Paese nel 1916 e rimase in vigore fino a gennaio 2003. Apparentemente nuovo, il Progetto Preliminare che ha dato origine al Codice civile del 2002 ebbe inizio nel 1969, venendo presentato al Congresso Nazionale nel 1975, con un iter legislativo che durò 27 anni. In questi cinquant'anni, calcolati a partire dall'inizio del processo legislativo nel 1975, il Brasile, che viveva un periodo di dittatura militare, si è ridemocratizzato, ha adottato una nuova Costituzione Federale, nota come Costituzione Cittadina, e ha assistito, così come tutti gli altri Paesi del mondo, a una rivoluzione scientifica e tecnologica. La necessità di revisione e aggiornamento del Codice civile brasiliano è impellente e, a tal fine, è stata nominata dal Senato Federale una Commissione di giuristi per presentare, entro 180 giorni, un Progetto Preliminare di riforma. Ciò è quanto è avvenuto e questo testo presenta un estratto di questo movimento storico per i giuristi e per l'ordinamento giuridico brasiliano, che ha condotto al disegno di legge 4/2025, presentato al Senato Federale dal senatore Rodrigo Pacheco.

**PALAVRAS-CHAVE:** Código civil; reforma; atualização; histórico legislativo; igualdade Constitucional.

**Parole chiave:** Codice civile; riforma; aggiornamento; storia legislativa; uguaglianza costituzionale.

**SUMÁRIO:** 1. Breves justificativas quanto à necessidade de reforma e atualização do Código civil brasileiro. – 2. Histórico da formação da Comissão de Juristas e dos trabalhos desenvolvidos. – 3. Elementos das alterações propostas. – 4. Caminho legislativo. – 5. Conclusões.

\* Professora associada nell'Università Máckenzie di Sao Paulo.

1. *Breves justificativas quanto à necessidade de reforma e atualização do Código civil brasileiro*

O Brasil, no início dos anos 70, vivia um período político sabidamente complexo. O Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964<sup>1</sup>, editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome de movimento nominado pelos próprios militares de ‘revolução vitoriosa’, instituiu um Poder Constituinte Originário e, de acordo com o artigo 10 do referido Ato, determinou que «no interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluía a apreciação judicial desses atos»<sup>2</sup>.

Importante frisar que durante o governo militar (1964 a 1985) foram criados 17 Atos Institucionais. O Ato Institucional n. 1 (AI-1) foi um ato de ruptura constitucional, imposto pela Junta Militar e redigido por Francisco Campos<sup>3</sup>. Dentre as medidas previstas, determinou a eleição indireta para presidência da República no dia 11 de abril de 1964 – efetivada com a eleição do General Humberto de Alencar Castelo Branco<sup>4</sup>.

Foi neste ambiente político que o anteprojeto do Código civil de 2002 começou a ser elaborado. Mais precisamente em 1969, durante o governo militar, iniciando sua tramitação no Congresso Nacional em 1975<sup>5</sup>.

Ressalte-se que a Comissão de Revisão e Coordenação dos Projetos de Códigos do Ministério da Justiça constituiu, em 23 de maio de 1969, a Comissão Revisora e Elaboradora do Código Civil, coordenada pelo professor Miguel Reale<sup>6</sup>.

Com estes apontamentos, pode-se constatar que o Código civil de 2002 tramitou por 27 (vinte e sete) anos no Congresso Nacional, tempo tão extenso que, histórica, cultural e politicamente, houve muitas mudanças no Brasil, ficando o texto aprovado aquém das expectativas e necessidades das relações privadas dos cidadãos brasileiros.

Um dos exemplos mais contundentes que podem ser dados quanto à grande modificação jurídica ocorrida durante o período de tramitação foi a entrada em vigor da Constituição Federal de 1988, chamada de Constituição Cidadã.

<sup>1</sup> Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964 (disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)>).

<sup>2</sup> Ato Institucional n. 1, de 9 de abril de 1964 (disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ait/ait-01-64.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ait/ait-01-64.htm)>).

<sup>3</sup> R.A. SCALQUETTE, *Lições Sistematizadas de História do Direito*, 2, São Paulo, 2020, 156 s.

<sup>4</sup> R.A. SCALQUETTE, *Lições Sistematizadas de História do Direito* cit.

<sup>5</sup> L.C. PINHEIRO, *História do Novo Código Civil*, Câmara dos Deputados, 2003 (disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/24906-historia-do-novo-codigo-civil>>).

<sup>6</sup> E. PASSOS – J.A. OLIVEIRA LIMA, *Memória Legislativa do Código Civil*, IV, Brasília, Senado Federal, 2012, XXI (disponível em: <[https://www.senado.leg.br/publicacoes/mlcc/pdf/mlcc\\_v1\\_ed1.pdf](https://www.senado.leg.br/publicacoes/mlcc/pdf/mlcc_v1_ed1.pdf)>).

A Constituição de 1988 foi promulgada após a redemocratização do país, ocorrida em 1985, tendo sido fruto de um processo legislativo absolutamente legítimo, após ocorrerem eleições diretas para membros do Parlamento.

O texto da Constituição de 1988, atualmente em vigor, previu, dentre tantos avanços, a igualdade entre homens e mulheres e a igualdade entre filhos, vedando-se quaisquer espécies de designações discriminatórias<sup>7</sup>.

Desta forma, emenda e ajustes foram sendo feitos, ao longo das quase três décadas de tramitação do projeto do Código civil no Parlamento, mas nem sempre suficientes ou plenamente em consonância com o texto constitucional<sup>8</sup>.

Fator também de conhecimento notório, ocorrido nestas três décadas, foi a modificação nas relações civis, trazida pelo uso da tecnologia, com a chegada da *Internet*, das compras *on-line*, dos *smart contracts*, da Inteligência Artificial, situações não vislumbradas nos idos dos anos 70, tampouco até 2002, quando da aprovação do Código civil no Parlamento.

Somem-se a estes dois fatores, interpretações jurisprudenciais que foram sendo elaboradas ao longo de mais de vinte anos de vigência do Código (2003-2025) que demandam a atualização do texto.

Diante dos avanços tecnológicos, científicos, consolidação dos princípios constitucionais, previstos desde 1988, e da antiguidade da maior parte dos dispositivos do texto, faz-se premente a revisão e a atualização do atual Código civil, ação que teve início com a instalação dos trabalhos da Comissão, em 4 de setembro de 2023<sup>9</sup>, e sobre os quais será apresentado um breve histórico.

<sup>7</sup> Art. 227, § 6º: «Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação».

<sup>8</sup> Como exemplo de norma promulgada no Código civil de 2002 que passou por verificação de constitucionalidade e foi considerada inconstitucional tem-se o artigo 1.790 do Código civil que estabelecia a sucessão para companheiros, ou seja, pessoas que viviam juntas sem serem unidas por um casamento civil. Em maio de 2017, os Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF, em julgamento dos Recursos Extraordinários n. 646.721 e n. 878.694, ambos com repercussão geral reconhecida, declararam inconstitucional o artigo 1.790 do Código civil que estabelecia diferenças entre a participação do companheiro e do cônjuge na sucessão de bens. Prevaleceu neste julgamento, o voto do Ministro Luís Roberto Barroso, relator do RE n. 878.694 e também responsável pela abertura da divergência no RE 646.721, de relatoria do Ministro Marco Aurelio. Nas palavras do Ministro Barroso, «quando o Código civil desequiparou o casamento e as uniões estáveis promoveu um retrocesso e promoveu uma hierarquização entre as famílias que a Constituição não admite» (cf. A.C. SCALQUETTE, *Família & Sucessões*, 8, São Paulo, 2020, 218 s.).

<sup>9</sup> Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/reuniao/11793>>.

## *2. Histórico da formação da Comissão de Juristas e dos trabalhos desenvolvidos*

Em 28 de agosto de 2023, por ato número 11<sup>10</sup>, do Presidente do Senado Federal – Senador Rodrigo Pacheco, foi instituída a Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil Brasileiro.

Segundo o referido ato, a Comissão de Juristas teria a finalidade de apresentar, no prazo de cento e oitenta dias, Anteprojeto de Lei para revisão e atualização da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – atual Código civil brasileiro, sendo presidida, para tanto, pelo Ministro Luis Felipe Salomão, do Superior Tribunal de Justiça - STJ.

Inicialmente a Comissão contou com a participação de trinta e quatro membros efetivos, tendo sido nomeados mais seis juristas consultores no decorrer dos trabalhos, dentre eles a autora deste texto<sup>11</sup>.

Os trabalhos dos juristas da Comissão, conforme artigo 4º do ato 11, não foram remunerados a qualquer título, constituindo serviço público relevante, prestado ao Senado Federal.

A Comissão foi oficialmente instalada em 4 de setembro de 2023 e no dia 28 do mesmo mês, os relatores gerais – Professora Dra. Rosa Maria de Andrade Nery e Professor Dr. Flávio Tartuce – apresentaram plano de trabalho proposto pelas 8 (oito) comissões temáticas com planejamento de reuniões e fases de desenvolvimento das propostas.

As comissões temáticas – que contaram com um Relator Parcial e dentre os juristas um Ministro do Superior do Tribunal de Justiça – foram divididas em: Parte Geral, Obrigações e Responsabilidade Civil<sup>12</sup>, Contratos, Direito das Coisas, Direito das Famílias<sup>13</sup>, Direito das Sucessões, Direito Digital e Direito Empresarial.

Audiências públicas foram agendadas em diferentes regiões da Federação brasileira, a saber: na Região Sudeste, em São Paulo capital, no dia 23/10/2023, na Região Sul, em 20/11/2023, mais precisamente em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; na Região Nordeste, em 7/12/2023, em Salvador, na Bahia; e, em 26/02/2024, em Brasília, no Distrito Federal, com a presença do Ministro da Suprema Corte Argentina e Presidente da Comissão de Juristas para elaboração do novo Código civil argentino – Ricardo Lorenzetti – e da jurista Aída Kemelmajer, relatora da Comissão.

<sup>10</sup> Presidência do Senado Federal, Ato n. 11, 2023 (disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9448987&ts=1717413021516&disposition=inline>>).

<sup>11</sup> A autora deste texto foi nomeada como Membro-Consultor da Comissão, em 18 de dezembro de 2023, trabalhando diretamente com a Relatora Geral Profa. Rosa Maria de Andrade Nery. Senado Federal, Decisão nº 1 da Comissão (disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/>>).

<sup>12</sup> A comissão temática de Obrigações e Responsabilidade Civil, inicialmente uma única comissão, foi desmembrada, passando a ser 9 (nove) o número de comissões temáticas de trabalhos.

<sup>13</sup> A comissão temática foi instalada com o nome 'Direito das Famílias', mas prevaleceu no Anteprojeto a nomenclatura original 'Direito de Família' por ser mais abrangente que a alteração proposta.

Como se pode observar, advogados, professores, magistrados, promotores de justiça, enfim, a comunidade jurídica em geral pôde ser ouvida, debater as propostas de reforma e propor alterações ao atual texto civil, pois foram analisadas 280 (duzentas e oitenta) sugestões trazidas pela sociedade<sup>14</sup>.

Por fim, coube aos relatores gerais, assessorados pelos membros consultores nomeados, fazer a consolidação do texto, apresentando relatório com as propostas convergentes e também com as divergentes para votação em reuniões no Senado Federal.

As votações ocorreram em uma semana de esforço concentrado, de 1º até 5 de abril de 2024 e foram transmitidas ao vivo pela TV Senado, tendo sido disponibilizadas na web<sup>15</sup>.

Na sequência, em 17 de abril, o Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código civil foi entregue nas mãos do Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco que viabilizou o início da tramitação da proposta no âmbito do Congresso Nacional brasileiro, em 31 de janeiro de 2025<sup>16</sup>.

### *3. Elementos das alterações propostas*

Para que se possa compreender o espírito que moveu o grupo de juristas neste exercício democrático de buscar coadunar a necessidade de modernização do texto civil vigente com a manutenção da segurança jurídica necessária para as relações privadas, não é exagero pontuar que as garantias constitucionais, os direitos humanos, o respeito à autonomia e a simplificação e otimização do texto foram as preocupações que nortearam os trabalhos, discussões e escolhas feitas.

As nove comissões temáticas juntas propuseram alterações<sup>17</sup> em 897 (oitocentos e noventa e sete) artigos e o acréscimo de 300 (trezentos) outros novos artigos, pouco mais da metade dos artigos vigentes no atual diploma.

Muitas destas alterações, frise-se, foram ajustes terminológicos visando a garantir a igualdade prevista para homens e mulheres, filhos e modalidades de famílias, respeitando-se, portanto, o texto constitucional vigente, uma vez que o texto do atual Código civil, como já se registrou, é anterior à promulgação da Constituição Federal e, em que pesem os esforços empreendidos para a adequação do projeto antes de sua aprovação, falhas existiram e merecem ser corrigidas.

<sup>14</sup> Cf. Senado Notícias: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/04/17/novo-codigo-civil-senado-recebe-anteprojeto-de-juristas-e-analisara-o-texto>>.

<sup>15</sup> Cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/>>.

<sup>16</sup> Cfr. Senado Federal: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/material/166998>>.

<sup>17</sup> Justificação do Projeto de Lei n. 4 de 2025, 239 (disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9889356&rs=1738698475476&disposition=inline>>).

No relatório final dos trabalhos da Comissão, após o texto do Anteprojeto, foi apresentada, em 37 (trinta e sete)<sup>18</sup> páginas<sup>19</sup>, a justificação das propostas de cada comissão temática, visando a trazer a transparência e a compreensão dos motivos que levaram à elaboração das adequações legislativas aprovadas nos trabalhos dos juristas.

Na Parte Geral, parte inaugural do Código civil, «a Subcomissão de Parte Geral valeu-se de profunda e ampla análise da jurisprudência e da doutrina, em especial nas Jornadas do Conselho da Justiça Federal e na jurisprudência do STF e STJ, corrigindo falhas de redação e, também, inserindo novos dispositivos adequados à realidade constitucional atual./É certo que o Direito Privado é guiado pela Constituição e pelos direitos humanos, que têm aplicação imediata a todas as relações. A constitucionalização do direito civil, cada vez mais estruturada pela doutrina e jurisprudência, não é necessariamente acompanhada pelo ordenamento civil. Legislações comparadas mais atuais, como o Código Civil e Comercial da Nação Argentina de 2015 (em seu art. 1º), trazem clara a relevância desse tema. Nesse espírito, buscou-se trazer maior protagonismo às pessoas naturais no âmbito de tratados internacionais em que o Brasil figura como signatário por meio da alteração dos arts. 1º e 11./Na linha de se observarem as principais correntes dominantes no direito civil pátrio, manteve-se a proteção ao nascituro, com uma breve alteração no artigo 2º, de ordem redacional»<sup>20</sup>.

Somem-se a estes destaques algumas importantes propostas quanto aos direitos da personalidade, como a proteção ao direito de afirmação de vontade com relação ao próprio corpo, tanto em vida quanto após a morte; a previsão da afetividade manifestada aos animais (reafirmada no artigo 91-A do Projeto de Lei n. 4/2025) e a defesa dos direitos da personalidade no mundo digital<sup>21</sup>.

Quanto à Parte do Direito das Obrigações e Títulos de Crédito<sup>22</sup>, a atualização deu-se com base em dois pilares<sup>23</sup>: a) primeiro, o de respeito aos princípios de eticidade, de socialidade e de operabilidade e b) o segundo, o de atualizar apenas o que era necessário.

<sup>18</sup> Esta justificação do Anteprojeto foi reproduzida no Projeto de Lei n. 4/2025 e também está disponível em <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9889356&ts=1738698475476&disposition=inline>>.

<sup>19</sup> Juristas componentes da Comissão Temática da Parte Geral: Rodrigo Mudrovitsch – relator parcial, Ministro João Otávio de Noronha, Juiz Rogério Marrone e Estela Aranha (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>20</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil*, 279 (disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/>>).

<sup>21</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 280.

<sup>22</sup> Juristas componentes da Comissão Temática Obrigações: José Fernando Simão – relator parcial e Edvaldo Brito (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>23</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 283.

Buscou-se, em primeiro lugar, corrigir os dispositivos com redação confusa ou de difícil compreensão. Procurou-se, ainda, dar operabilidade ao Código, revisando os artigos que geravam uma interpretação dúbia na doutrina, inserindo, não novidades, mas o pensamento doutrinário majoritário, com amplo amparo na Jurisprudência, e, por fim, as atualizações que criam dispositivos, como artigos atualizados às novas tecnologias, por exemplo, para constituir o devedor em mora por meio eletrônico<sup>24</sup>.

No que se refere aos *Contratos*, a Comissão temática<sup>25</sup> cuidou de «seguir a tradição do Direito Civil, em prestigiar os institutos milenarmente amadurecidos, sem, porém, fechar as portas para novos arranjos e comportamentos contratuais da sociedade»<sup>26</sup>. «Não se olvidou a experiência jurídica estrangeira, traduzida, entre outros, em jurisprudência, em Códigos Civis, em instrumentos de *soft law* (como os princípios *Unidroit*, o *Draft Common Frame of Reference* (DCFR), leis modelos do Uncitral) e em normas da União Europeia, com inclusão do *Digital Services Act*, que alterou a Diretiva Europeia sobre comércio eletrônico (Diretiva 200/31/EC)»<sup>27</sup>.

Pontue-se que «a boa-fé mantém seu papel de destaque no direito contratual, com eficácia pré-contratual, contratual e pós-contratual a guiar as partes e a credenciar determinadas reações do Direito». Já no que se refere à ‘tendência desmaterializada de contratar’, dá-se respaldo jurídico aos *smart contracts*, aos contratos de prestação de serviços e de acesso a conteúdos digitais, bem como aos meios de interação digital, em consonância com o previsto no Livro de Direito Digital, parte integrante do Anteprojeto de reforma apresentado<sup>28</sup>.

No que se refere à Responsabilidade Civil<sup>29</sup>, a comissão temática vislumbrou uma sistematização «tendo em vista o estágio atual da sociedade brasileira e aquilo que se pretende para os próximos anos, consolidando avanços juris-

<sup>24</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 283 s.

<sup>25</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Contratos: Carlos Elias de Oliveira – relator parcial, Angélica Carlini, Claudia Lima Marques e Carlos Pianovski Ruzyk (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>26</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 285.

<sup>27</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 286.

<sup>28</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 287.

<sup>29</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Responsabilidade Civil: Procurador de Justiça do Estado de Minas Gerais Nelson Rosenvald – relator parcial, Ministra do Superior Tribunal de Justiça - STJ, Maria Isabel Gallotti, e Juíza Patricia Carrijo (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

prudenciais e doutrinários do direito brasileiro e das melhores contribuições do direito comparado»<sup>30</sup>.

Nas palavras dos membros da Comissão: «Cada setor do Código Civil demanda um grau específico de reforma, maior ou menor, conforme as suas vicissitudes. Ao contrário do direito das obrigações, cujo traço é a permanência de normas técnicas e estáticas – com a necessidade de alterações minimalistas –, a responsabilidade civil requer uma intervenção mais ampla, como condição necessária para que o Código Civil mantenha relevância normativa em nosso ordenamento»<sup>31</sup>.

Buscou-se apresentar um sistema equilibrado de responsabilidade civil, com a convergência entre a proteção da economia de mercado e a mais ampla tutela das vítimas de danos e da coletividade perante toda a sorte de ilícitos, sendo essencial a harmonização entre as cláusulas gerais e critérios decisórios objetivos, parametrizando a atuação de juízes e tribunais<sup>32</sup>.

A Comissão temática de Direito Empresarial<sup>33</sup> propôs «modificações pontuais na disciplina do Direito Empresarial, com o escopo de impulsionar o fluxo de negócios no País, a atração de investimentos, fomentando o empreendedorismo e a concorrência, essenciais à geração de riquezas para a sociedade brasileira»<sup>34</sup>.

As propostas buscam assegurar segurança e previsibilidade para os agentes econômicos e desburocratizar, fortalecer e facilitar o fluxo de relações econômicas e a fluidez dos negócios.

No que tange ao conceito de empresa, «propôs-se a superação da definição inspirada no Código civil italiano de 1942, focada na figura do empresário. Na redação ora sugerida para o art. 966, privilegiou-se a empresa como organização de fatores de produção, exercida de forma profissional e com vistas à produção e circulação de riquezas com escopo de lucro, independentemente de quem a exerce [empresário ou sociedade empresária]»<sup>35</sup>.

A comissão temática de Direito das Coisas<sup>36</sup> apresentou diversas propostas, destacando-se, quanto ao direito à posse, «a previsão expressa da pos-

<sup>30</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 289.

<sup>31</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 290.

<sup>32</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 292 s.

<sup>33</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Direito de Empresa: Paula Forgioni – relatora parcial, Marcus Vinícius Furtado Coelho, Daniel Carnio, Desembargador Moacyr Lobato e Flávio Galdino (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>34</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 293.

<sup>35</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 295.

<sup>36</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Direito das Coisas: Marco Aurélio Bezerra de Melo – relator parcial, Carlos Fernandes, Marcelo Milagres e Juíza Maria Cristina Paiva San-

sibilidade de direito possessório sobre bens imateriais, como, por exemplo, a propriedade e a herança digital, marcas e patentes, entre outros, ressalvadas as leis especiais, como sucede com o direito autoral». Já no âmbito dos direitos reais, incluiu-se, expressamente, «a propriedade fiduciária, que será tratada na sua perspectiva contemporânea de garantia real e de gestão (função) tão importante para o crescimento da economia, como sucede, por exemplo, nos fundos de investimentos imobiliários»<sup>37</sup>.

Já no campo da usucapião, «a proposta fomenta a extrajudicialização como método de fortalecimento da regularização fundiária dos bens imóveis, disciplinando expressamente a possibilidade de usucapião realizada no cartório do registro de imóveis, sem intervenção do Poder Judiciário, como já ocorre por determinação de lei especial ...»<sup>38</sup>.

A comissão Temática de Direito de Família<sup>39</sup> empreendeu «um profundo esforço para desburocratizar e facilitar, com segurança jurídica, a vida dos brasileiros», tendo sido propostas regras gerais voltadas a todas as entidades familiares, sem distinção<sup>40</sup>.

Incorporou-se o PL nº 3.457/2019 (de autoria do Senador Rodrigo Pacheco) na proposta, com a previsão do divórcio unilateral, que resultará em efetiva e concreta desburocratização, porquanto independe da aquiescência da outra parte. Houve, ainda, «especial atenção em torno da parentalidade, com ênfase na absorção dos avanços ocorridos na última década no âmbito da paternidade socioafetiva e da multiparentalidade, sempre em estrita observância ao princípio constitucional da igualdade» e propôs-se – o que há muito já se esperava –, uma regulamentação «acerca da reprodução humana assistida, até então tratada no âmbito de regras meramente administrativas»<sup>41</sup>.

Ressaltaram os membros da Comissão que «as sugestões ora apresentadas, por certo, tiverem como norte um avanço equilibrado, afinal, nas certas palavras do Ministro Luis Felipe Salomão, “o que nós queremos é avançar na inter-

tiago (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>37</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 297.

<sup>38</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 298.

<sup>39</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Direito de Família: Juiz Pablo Stolze – relator parcial, Desembargadora Maria Berenice Dias, Ministro Marco Buzzi e Rolf Madaleno (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>40</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 301.

<sup>41</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 302-305.

pretação do código, mas calçados no que a jurisprudência já vem tratando e no que o avanço da sociedade já vem exigindo”<sup>42</sup>.

No campo *Sucessório*, a comissão temática<sup>43</sup> buscou atender as «demandas da sociedade civil, a exemplo da extinção do direito de concorrência sucessória de cônjuges e companheiros com descendentes e ascendentes, especialmente quando submetidos ao regime de separação convencional de bens, alvo de grande rejeição da sociedade em geral»<sup>44</sup>.

A proposta também voltou sua «atenção para as pessoas em situação de vulnerabilidade, preocupação que se concretizou com a ampliação do direito real de habitação, de modo a extrapolar a titularidade de cônjuges e companheiros, dando maior concretude ao seu caráter protetivo, passando a alcançar, também, outros herdeiros ou sucessores vulneráveis cujas moradias dependiam daquela do autor da herança por ocasião da abertura da sucessão, podendo o referido benefício ser exercido coletivamente, enquanto os titulares não adquirirem renda ou patrimônio suficiente para manter sua respectiva moradia, ou não casarem nem constituírem união estável»<sup>45</sup>.

Outros dois aspectos importantes da reforma legislativa referem-se à reintrodução do instituto da substituição fideicomissária como livre opção do testador, ao lado do fideicomisso por atos entre vivos, o que pode ser muito útil nas operações de planejamento patrimonial e sucessório e à legitimidade sucessória do filhos nascido *post mortem*, sujeita, no entanto, «ao termo de cinco anos e à existência de autorização em vida do autor da sucessão para o emprego de técnica de procriação assistida *post mortem*»<sup>46</sup>.

A novidade de inclusão de mais um livro no Código civil ficou foi o trabalho desenvolvido pela Comissão de Direito Digital<sup>47</sup>.

Destacam os membros da Comissão que «O Livro de Direito Civil Digital ilumina a necessidade de atualizar a legislação brasileira para abordar os desafios e oportunidades apresentados pelo ambiente digital. A lei é meticulosamente estru-

<sup>42</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 305.

<sup>43</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Direito das Sucessões: Mário Luiz Delgado – relator parcial, Ministro Cesar Asfor Rocha, Giselda Hironaka e Gustavo Tepedino (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

<sup>44</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 307.

<sup>45</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 307 s.

<sup>46</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 308 s.

<sup>47</sup> Juristas componentes da Comissão Temática de Direito Digital: Laura Porto – relatora parcial, Ricardo Campos e Dierle José Coelho Nunes. (cf. <<https://legis.senado.leg.br/atividade/comissoes/comissao/2630/documentos/7964>>).

turada em capítulos que abrangem desde disposições gerais até normas específicas para atos notariais eletrônicos»<sup>48</sup>.

Ao todo são propostos 10 (dez) capítulos em novo Livro representa um passo significativo e coloca 'o Brasil na vanguarda do tema', alinhando o direito brasileiro com as realidades do mundo digital, garantindo proteção, transparência e segurança nas interações online, enquanto promove a inovação e respeita os direitos fundamentais no ambiente digital<sup>49</sup>.

#### 4. *Caminho legislativo*

O poder legislativo brasileiro, no âmbito federal, é bicameral, isto é, composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal.

A título de curiosidade, a Câmara dos Deputados é composta por 513 Deputados Federais, eleitos por voto direto, conhecidos como representantes do 'povo', «por essa razão, cada Estado (e o Distrito Federal) terá um número diferente de deputados federais, variando de acordo com o número de habitantes de cada Estado. Dessa maneira, o Estado que tem menos habitantes terá menos deputados federais e vice-versa»<sup>50</sup>.

Já o Senado Federal é composto por 81 senadores que representam os 26 (vinte e seis) Estados da Federação mais o Distrito Federal, cada um deles com 3 senadores e, enquanto «a Câmara dos Deputados representa o povo, o Senado Federal tem a função de representar, de forma paritária, os entes federativos (Estados e Distrito Federal)»<sup>51</sup>.

O Anteprojeto de Reforma do Código Civil tramita agora no Parlamento Brasileiro como Projeto de Lei, devendo ser aprovado em ambas as casas legislativas, oportunidade em que as propostas formuladas pelos juristas serão amplamente discutidas, além de poderem ser emendadas.

Ao final, o texto aprovado, seguirá para promulgação do Presidente da República.

Sabidamente o processo legislativo brasileiro é lento, sobretudo se levarmos em conta os 27 (vinte e sete) anos de tramitação do projeto que resultou no atual Código civil de 2002.

O que merece destaque, todavia, é a força demonstrada pela necessidade de que as alterações propostas sejam discutidas e aprovadas. Força tamanha que já permitiu que, em alguns julgados, proposituras do Anteprojeto apresentado pela

<sup>48</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 312.

<sup>49</sup> *Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil* cit., 314.

<sup>50</sup> F.M.A. NUNES JUNIOR, *Curso de Direito Constitucional*, São Paulo, 2017, 1329.

<sup>51</sup> F.M.A. NUNES JUNIOR, *Curso de Direito Constitucional* cit., 1323.

Comissão de Juristas fossem citadas como forma de embasar decisões judiciais, antes mesmo de terem se tornado parte do Projeto de Lei apresentado ao Congresso Nacional, o que demonstra que a atualização é urgente, mas, sobretudo, demonstra a qualidade das discussões travadas no âmbito da Comissão e a seriedade e responsabilidade com que foram tratadas as questões mais relevantes das relações privadas.

Nas palavras do Senador Rodrigo Pacheco: «É certo que a peça produzida pela Comissão de Juristas é o alicerce a partir do qual as paredes de um Código Civil atual e moderno serão edificadas. Como é próprio do regime democrático, entendemos que, a partir de agora, o projeto seguirá o devido processo legislativo e poderá ser discutido e aprimorado pelos parlamentares, que serão capazes de consolidar quais avanços e alterações precisam ser promovidos para que a nossa legislação de direito civil possa ser adaptada às demandas sociais dos tempos em que vivemos»<sup>52</sup>.

Espera-se que em um futuro não tão distante, se possa escrever sobre as alterações incorporadas ao texto do atual Código civil o que representará, indubitavelmente, um avanço para o ordenamento jurídico brasileiro.

### 5. Conclusões

Aos olhos dos que veem de fora, pouco mais de 20 (vinte) anos de vigência para se propor a revisão e a atualização de um Código com uma proposta que conta com mais de mil artigos pode parecer uma medida descabida.

Após ser analisado, contudo, o momento político e o contexto histórico do período de quase trinta anos de tramitação do atual Código civil brasileiro (1975-2002), pode-se começar a enxergar que alguma razão assiste aos que propugnam pela reforma.

Fosse esta razão eliminada, ainda assim existem outras conhecidas de todos: os avanços científicos e tecnológicos que ocorreram no mundo nas últimas décadas e que exigem adaptações e novos enfrentamentos legislativos.

A sociedade brasileira passou por todo este período evoluindo no cumprimento dos mandamentos constitucionais de igualdade e respeito à dignidade humana, restando, agora, o texto do Código civil ser lapidado para corrigir inconsistências, adaptar-se integral e expressamente ao texto constitucional vigente e abordar novas questões que surgiram nas últimas décadas. Esta foi a missão da Comissão de Juristas nomeada para a elaboração da proposta de atualização e reforma do Código civil que aguarda a aprovação no Parlamento brasileiro do Projeto de Lei n. 4 do ano de 2025.

<sup>52</sup> Justificação do Projeto de Lei n. 4 de 2025, 239 (disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=9889356&rs=1738698475476&disposition=inline>>).